



PROCESSO Nº 632/15

PROTOCOLO Nº 13.426.369-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 661/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ALBERTO RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BOCAIÚVA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 982/15 - SUED/SEED, de 17/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 27/11/14, do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação, apresentando a justificativa conforme segue:

O Curso de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio foram autorizados a funcionar por dois anos 2013 e 2014 com previsão de conclusão de todas as Disciplinas, ocorrendo conforme previsto. A continuidade do referido Curso não foi possível devido a falta de demanda, sendo a cessação simultânea. Para resguardar a continuidade aos alunos que desejam prosseguir seus estudos, esta Instituição de Ensino, solicitou junto ao CEEBJA Ulysses Guimarães, do município de Colombo, a implantação de uma APED que já iniciou suas atividades neste ano letivo onde oferta o Curso de Educação de Jovens e Adultos-processo Ensino Médio (fl. 144). (...)

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Travessa Jacob Budel, nº 36, Centro, do município de Bocaiuva do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7068/12, de 26/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 10/12/12 até 10/12/17 (fl. 96).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 17/13, de 10/01/13, pelo prazo de 02 anos, a partir de 23/01/13 até 23/01/15 (fl. 97).



PROCESSO Nº 632/15

A direção da instituição de ensino justifica o atraso no envio do processo à fl. 143:

Tendo em vista o número reduzido de Agente Educacional II neste Estabelecimento de Ensino e devido a Férias e Licença Maternidade, o Colégio Estadual “Carlos Alberto Ribeiro” ficou com uma funcionária responsável na Secretaria para atender a demanda, não tendo condições de dar continuidade no processo até o retorno da funcionária que estava de férias.

### **1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização (fls. 98 e 99)**

Curso: Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino

Carga horária: 1.200 horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Médio

Regime de oferta: presencial

Organização curricular: por disciplina

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### **1.3 Organização Curricular**

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 632/15

### Matriz Curricular (fl. 142)

#### Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: <i>Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – EFM</i>	
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>	
MUNICÍPIO: <i>Bocaiuva do Sul</i>	NRE: <i>Área Metropolitana Norte</i>
ANO DE IMPLANTAÇÃO: <i>1º Sem/2013</i>	FORMA: <i>Simultânea</i>
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: <i>1200/1306 HORAS OU 1440/1568 H/A</i>	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM ESPANHOL*	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>

**\*LEM ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.**

  
Celso Gonçalves de Araújo  
Diretor  
Res. 6017/TI  
D.O.E. 28/12/11



PROCESSO Nº 632/15

### 1.4 Avaliação Interna (fl. 123)

	MATRICULAS		Desistentes		Transferidos		Reprovados		Concluintes/egressos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014
ENSINO MÉDIO	37	31	14	8	-	1	-	-	-	3

### 1.5 Comissão de Verificação (fl. 101)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 703/14, de 03/12/14, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática; Edna Maria Tosta, licenciada em Letras; Nazareth de Maria Leite Queiroz, licenciada em Pedagogia e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, após análise documental e verificação *in loco*, apresenta relatório circunstanciado, atesta a veracidade das informações e manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação.

Consta à fl. 117, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, de 04/12/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.6 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 904/15 – CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### 1.7 Parecer DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 295/14 - DEJA/SEED, encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Bocaiuva do Sul, para fins de cessação.



PROCESSO Nº 632/15

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos físicos, pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica, estando de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Embora conste no Parecer de autorização de funcionamento do curso, a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos relata, à fl. 119, que a oferta acontece na forma coletiva.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 24/08/15, para que fossem anexados os Relatórios Finais do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e para que a CDE/SEED se manifestasse sobre a regularidade dos mesmos, o qual retornou a este Conselho em 29/10/15, com atendimento ao solicitado, sendo anexada à fl. 135 a plataforma de turmas do referido curso.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED discorre à fl. 137 sobre os Relatórios Finais: “Informamos que os Relatórios Finais encontram-se no Sistema SEJA, aguardando o reconhecimento do curso Ensino Médio, na Modalidade EJA, para serem validados conforme relacionados às fl. 135, do presente protocolado.”

Foram apensados ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no envio do processo, sobre os motivos da solicitação de cessação do curso e a Matriz Curricular (fls. 142 a 144).

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Bocaiúva do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/01/15, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 632/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE